



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 26 DE DEZEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.498

PORTARIAS.....	PÁG. 01
CONTRATO.....	PÁG. 02
EXTRATOS.....	PÁG. 03
CONVÊNIO.....	PÁG. 19
TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 21
ATA.....	PÁG. 24
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 25

PORTARIAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

PORTARIA Nº. 394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 55, da Lei complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992, bem como o contido do processo n.º 51041623 de 10/12/2012;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **CRISTIANO HOMEM RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1016237-01, para em substituição, exercer o cargo de função de confiança de **Supervisor de Fiscalização de Trânsito**, símbolo **DAI-4**, durante o período de **11/10/2012 a 11/12/2012**, em virtude de afastamento legal e temporário do Titular **EWALD VICENTE DE LIMA**, matrícula n.º 410756-01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

PORTARIA Nº. 399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo n.º 45927130 de 27/09/2011, **RESOLVE** com base no artigo 114 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **CONCEDER** a servidora **MARIA DE LOURDES VINHAL**, matrícula **474568-01**, Agente Municipal de Trânsito, grau A06, padrão C, lotada nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **06/04/2000 a 05/04/2005** a serem gozadas no período de **22/12/2012 a 21/03/2013**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

PORTARIA Nº. 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do artigo 119, Parágrafo II da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992, bem como o contido no Ofício 030/2012 - SINATRA;N;

RESOLVE:

I - Conceder nos termos do Artigo 121, § 1º e § 2º da Lei Complementar 011/92, a disponibilidade do servidor **JÚNIOR RÉGIS DO CARMO**, matrícula **410985-01**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotado nesta Agência, no período de **10/06/2012 a 31/12/2012**, para o exercício de atividades sindicais na condição de 1º Secretário do referido Sindicato.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

retroagindo seus efeitos a partir de **10/06/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**

PORTARIA Nº. 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do artigo 119, Parágrafo II da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, bem como o contido no Ofício 031/2012 - SINATRA.

RESOLVE:

I - Conceder nos termos do Artigo 121, § 1º e § 2º da Lei Complementar 011/92, a disponibilidade da servidora **MARCYLIA, IARA DE SOUZA RAMOS**, matrícula **454737-01**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotada nesta Agência, no período de **10/09/2012 a 31/12/2012**, para o exercício de atividades sindicais na condição de 1º Tesoureira do referido Sindicato.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **10/09/2012**.

Publique-se e Cumpra-se.



SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 590, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de **1991-REGIMENTO INTERNO-**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1553/2012,

RESOLVE

nos termos do inciso II do § 7º do artigo 40 da Constituição

Federal, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004, do inciso I do artigo 50, da alínea a do inciso II do artigo 52, do inciso II do artigo 73 e do inciso I do artigo 76 da Lei Municipal no 8095, de 26 de abril de 2002-Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia (IPSM), alterados pelo artigo 1º da Lei no 8347, de 1º de dezembro de 2005, conceder a **Isaurina Oliveira Barbosa**, viúva do ex-servidor Joaquim Barbosa da Cruz, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, nível II, referência 22, do QPL, pensão por morte no valor mensal de R\$ 5.316,04 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos), com efeitos financeiros desde 15 (quinze) de novembro de 2012, conforme Certidão de Óbito do Cartório de Registro Civil e 3º Notarial da Comarca de Pontalina, estado de Goiás.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012.



Ver. Iram Saraiva
PRESIDENTE



Ver. Djalma Araújo
1º Secretário



Ver. Joãozinho Guimarães
2º Secretário

CONTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 01 /2012

- 1. LOCALE DATA:** Goiânia, 01 de novembro de 2012.
- 2. CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e LUCIANA SILVEIRA E SILVAMORAIS.
- 3. OBJETO:** Contrato de Locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.
- 4. VALOR:** R\$12.720,00
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2012.3601.04.122.0028.2375.33903600.100
- 6. NÚMERO DE EMPENHO:** Nota de Empenho nº 0002 - Valor para 2012
- 7. PROCESSO:** 49615841/2012

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 136/2012**

1 - DATA: 17/12/2012.

2 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Piromania Comércio Importação e Serviços Ltda.

4 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sonoplastia, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5 - PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12(doze) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

6 - VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor referente à prestação dos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de **R\$138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

7 - PROCESSO Nº.: 47665710/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2012**

1 - DATA: 17/12/2012.

2 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: LD Equipamentos Profissionais Ltda. - ME.

4 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sonoplastia, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5 - PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12(doze) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

6 - VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA o valor referente à prestação dos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de **R\$135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais).

7 - PROCESSO Nº.: 47665710/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 138/2012**

1 - DATA: 17/12/2012.

2 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Galpão Promoções e Eventos Ltda.

4 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sonoplastia, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5 - PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12(doze) meses** após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

6 - VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor referente à prestação dos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de **R\$ 460.800,00** (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

7 - PROCESSO Nº.: 47665710/2012

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2011.

Processo: 4.586.501-1/2011.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM.

Contratada: Copysystems Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda.

Objeto: Retificação da Cláusula 4º do Contrato n.º 003/2011 e o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o objeto e os valores inicialmente contratados, conforme cláusulas Segunda e Terceira abaixo expressas.

“2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

O texto da Cláusula 4º. - Do preço, do Contrato n.º 003/2011

fica retificado, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4º. Do Preço

Pela efetivação da referida locação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal do aluguel de **R\$ 2.194,50 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 21.000 (vinte e uma mil) por mês, o que resulta no valor total estimado para o Contrato de **R\$ 65.835,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais)**, de forma que os pagamentos dos aluguéis só terão início quando da instalação do equipamento do objeto do Contrato.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

De acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** e de acordo com o previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, fica acrescido ao quantitativo e cópias e, consequentemente, aos valores do objeto o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, o que corresponde a **5250 (cinco mil e duzentos e cinquenta)** cópias e a quantia de **R\$ 548,62 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** a mais por mês além do inicialmente contratado, conforme estabelecido abaixo.

Prazo de validade do Contrato:	Quantidade de cópias/mês inicialmente contratada	Valor Mensal	Valor Total
	21.000	R\$2.194,50	R\$65.835,00
30 (trinta) meses	Quantidade de cópias/mês com acréscimo de 25%	Valor mensal com acréscimo de 25%	Valor Total com acréscimo de 25%
	26.250	R\$2.743,12	R\$82.293,60

Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária: 20125101008.

Data da Assinatura: 11/12/2012.

Signatários: Lauro Sérgio Belchior - Pelo IPSM.

Antônio Joaquim Rodrigues Costa - Pela da Contratada.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2010**

CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB e a firma WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia, em 10/11/12.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 5.062.479-0, de 01.11.2012.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 180 dias.

Goiânia, 10 de dezembro de 2012

Paula Espindula Cardoso
Advogada

VISTO:

Rui Barbosa da Silva
Diretor do Departamento Jurídico

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo: 4.686.616-9/2011.

Espécie: Termo de Adesão ao Contrato n.º 002/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Banco do Brasil S/A.

Contratantes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM e o Banco do Brasil S.A (CNPJ:00.000.000/0001-91).

Objeto: Adesão formal do IPSM aos serviços enumerados no inciso I das alíneas “a” a “m” e no inciso II, alíneas “a” a “c”, da Cláusula Primeira do Contrato nº 002/2012.

Data de assinatura: 05 (cinco) de dezembro de 2012.

Signatários: Lauro Sérgio Belchior - Presidente do IPSM.

Luiz Carlos Xavier - Gerente Geral da Ag. Setor Público Goiânia do Brasil S/A.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS LTDA -**

COOPANEST-GO

•
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 027/2010 de 01 de fevereiro de 2010 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 027/2010, firmado em 01/02/2010, proveniente de credenciamento e do processo nº. 39996201/2010, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATADA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CENTRO MÉDICO DE IMAGEM LTDA.**

•
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 028/2010 de 01 de fevereiro de 2010 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da

rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 028/2010, firmado em 01/02/2010, proveniente de credenciamento e do processo nº. 40065652/2010, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATADA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CLINICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLOGICO S/S LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 310/2009 de 13 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 310/2009, firmado em 13/07/2009, proveniente de

credenciamento e do processo nº. 37505498/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CLÍNICA MATERNA DE GOIÂNIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 312/2009 de 10 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 312/2009, firmado em 10/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37507369/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO - CASA DE EURIPEDES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 338/2009 de 15 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 338/2009, firmado em 15/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37803651/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS**

SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA e a CLÍNICA SÃO JERÔNIMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 339/2009 de 03 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 339/2009, firmado em 03/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37506362/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **ENCONTRO CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 350/2009 de 30 de junho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo

retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 350/2009, firmado em 30/06/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37505820/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CLÍNICA DE DISTÚRBIOS DO SONO S/S LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 405/2009 de 30 de junho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de

rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 405/2009, firmado em 30/06/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37506206/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 474/2009 de 01 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 474/2009, firmado em 01/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37506648/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CENTRO DE DIAGNOSTICOS MAIOS/SLTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 487/2009 de 13 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 487/2009, firmado em 13/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37973955/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **GIVE - GRUPO**

INTEGRADO DE VIDEO - ENDOSCOPIALTD.A.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **511/2009 de 13 de julho de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 511/2009, firmado em 13/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **37973645/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** e a **LABORATÓRIO CAPC S/S.**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **573/2009 de 10 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da

rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 573/2009, firmado em 10/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38046853/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** e a **ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA.**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **634/2009 de 10 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 634/2009, firmado em 10/08/2009, proveniente de

credenciamento e do processo nº. 38050150/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **MEDIMAGEM ULTRASSONOGRAFIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 638/2009 de 13 de julho de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 638/2009, firmado em 13/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37411990/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA - IMAS** e a **CASTRO E MARRA LTDA - IONG.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 646/2009 de 21 de agosto de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 646/2009, firmado em 21/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38215370/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA - IMAS** e a **CLINICA**

GOIANADE RADIOLOGIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **653/2009 de 19 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 653/2009, firmado em 19/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38205382/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATADA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **INSTITUTO DE COLO- PROCTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **665/2009 de 19 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da

rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 665/2009, firmado em 19/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38078259/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATADA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CAVALCANTI E DAHER**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **666/2009 de 20 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 666/2009, firmado em 20/08/2009, proveniente de

credenciamento e do processo nº. 38104110/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.**

•
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 860/2009 de 19 de agosto de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 860/2009, firmado em 19/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38100831/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **TEODORO E VASCONCELOS LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BÁRBARA.**

•
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 862/2009 de 20 de agosto de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 862/2009, firmado em 20/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38080814/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS**

SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA e a LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA- LAPACI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **865/2009 de 21 de agosto de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 865/2009, firmado em 21/08/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38080784/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA- INSTITUTO DE NEFROLOGIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **902/2009 de 01 de setembro de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo

retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 902/2009, firmado em 01/09/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38605445/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA - IMAS** e a **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO S/S LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **906/2009 de 10 de setembro de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de

rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 906/2009, firmado em 10/09/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38397796/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **DIAGNOSE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 930/2009 de 10 de setembro de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 930/2009, firmado em 10/09/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38247336/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LUPALTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 935/2009 de 01 de setembro de 2009 foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 935/2009, firmado em 01/09/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38108778/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a

RODRIGO YANO DE MELO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **1285/2009 de 15 de outubro de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 1285/2009, firmado em 15/10/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 38792776/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** e a **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA - HOSPITAL SANTA TEREZINHA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **1291/2009 de 03 de julho de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo

retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 1291/2009, firmado em 03/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. 37693090/2009, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** e a **CLÍNICA MÉDICA 87 LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **1292/2009 de 01 de julho de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de

rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: nº. 1292/2009, firmado em **01/07/2009**, proveniente de credenciamento e do processo nº. **37693103/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA - IMAS** e a **CITOMED - DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **1299/2009 de 30 de junho de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 1299/2009, firmado em 30/07/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **37443247/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS**

**EXTRATO
DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia a faz publicar o extrato da rescisão contratual entre o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA** e a **HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. **1330/2009 de 14 de setembro de 2009** foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido em tempo hábil junto ao Instituto de Assistência e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, conforme solicitado, para assinar o Termo de Rescisão de forma amigável, visto que, encontra-se em trâmite novo processo de Credenciamento do mencionado Prestador de Serviço junto ao IMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, e o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

CONTRATO: 1330/2009, firmado em 14/09/2009, proveniente de credenciamento e do processo nº. **38598007/2009**, com fundamento no artigo, 78, inciso XII, da Lei Federal nº.8.666/93 de 21 de junho 1993.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 232/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - JUNTA PLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	34889431.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 234/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento de Requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS
2. FUNDAMENTO:	Irregularidade sobre as normas técnicas do setor elétrico.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por instalação de caixas de som nos postes de propriedade da CELG.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - ALDERILA REIS
5. PROCESSO Nº:	43612229.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 238/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - BRAGA E COLEHO LEITE LTDA - ME.
5. PROCESSO Nº:	43625835.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 239/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental de Instalação e de Operação.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
5. PROCESSO Nº:	41786183.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 240/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CENTRO AUTOMOTIVO STIK CAR LTDA.
5. PROCESSO Nº:	30387112.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 241/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - ROMILDO BERNARDO FERREIRA.
5. PROCESSO Nº:	44101414.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 242/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – APLITEX APLICAÇÃO TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA-ME
5. PROCESSO Nº:	39047403.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 243/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA
5. PROCESSO Nº:	42044679.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 244/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MARCO ANTONIO SILVEIRO
5. PROCESSO Nº:	44348630.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 245/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MTA IV DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
5. PROCESSO Nº:	41906171.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 246/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – GESSO TOCANTINS COMÉRCIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	42215660.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 247/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MC COMÉRCIO DE GÁS LTDA
5. PROCESSO Nº:	38688600.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 248/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - MC GOIÁS INFRA-ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	43976263.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 249/2012

1. ESPÉCIE:	Indeferimento do Requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental do empreendimento, por não cumprimento dos requisitos pendentes no prazo determinado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CGC CENTRO GOIANO DE CARDIOLOGIA S/S LTDA.
5. PROCESSO Nº:	43328547.

CONVÊNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONVÊNIO Nº 01/2012

CONVÊNIO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM. Com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante as seguintes Cláusulas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, sediada em Goiânia, na Av. Goitis, nº 2001. Setor Central, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ

sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador IRAM SARAIVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o a. 021.378.601-04, assistido pelo Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Danara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**, Autarquia Municipal com sede á Av. Professor Alfredo de Castro, Quadra C-1. Lote 16/18 - nº 155 - Setor Oeste. Goiânia-GO, representado pelo seu presidente. Lauro Sérgio Belchior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 24043, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.153.668-87, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada neste ato pelo seu titular DÁRIO DÉLLO CAMPOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 357.700 - SSP/GO e CPF (MF) sob o nº 159.308.071-91;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Goiânia, em sentença judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, transitada em julgado em 27/09/2005, foi condenada ao pagamento de diferenças salariais que devem ser cumpridas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, de responsabilidade do Tesouro Municipal, resultantes da errônea conversão, de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), de proventos e pensões vinculadas a ex-servidores do Poder Legislativo Goianiense, referente ao período de Fevereiro/1999 a Dezembro/2004: e

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 15, da Lei 9.201, de 22/11/2012, que assim determina: "As diferenças de remuneração devidas aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Goianiense, em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, de obrigação do Tesouro Municipal serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia e compensadas nos repasses das contribuições previdenciárias referentes ao Fundo Previdenciário 1. criado pela Lei 8.766, de 19 de janeiro de 2009.

RESOLVEM celebrar entre si o presente **CONVÊNIO Nº 01/2012**, e têm por justo e acordado o que mutuamente estabelecem nas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO IPSM, DOS CRÉDITOS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE UNIDADE REAL DE VALOR - URV DEVIDOS AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1.1. Em que pese sentença judicial proferida nos autos do processo oº 200400284981, em tramite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, ter condenado o PRIMEIRO CONVENIENTE ao pagamento das diferenças relativas à conversão indevida, de cruzeiro real para a URV, de proventos e pensões vinculados a ex-servidores do Poder Legislativo Goianiense, percebidos no período de Fevereiro/1999 a Dezembro/2004, o SEGUNDO CONVENIENTE compromete-se ao

cumprimento das despesas, através deste instrumento de responsabilidade do Tesouro Municipal perante os referidos débitos.

1.2. Conforme demonstrado nas planilhas de cálculos juntadas nos Anexos II, III e IV do Termo de Acordo Extrajudicial 01/2012, o valor total atualizado das diferenças nos proventos e pensões de responsabilidade do SEGUNDO CONVENENTE é de **R\$ 14.458.421,68 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a decisão judicial acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece acordo por meio do qual o PRIMEIRO CONVENENTE assume a responsabilidade pelo pagamento em 90 (noventa) parcelas, das diferenças salariais referidas na CLAUSULA PRIMEIRA e em contrapartida, o SEGUNDO CONVENENTE autoriza que o PRIMEIRO CONVENENTE proceda à dedução mensal dessas parcelas nas contribuições previdenciárias repassadas Fundo Previdenciário I, dedução esta que será complementada pelo Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

3.1. O PRIMEIRO CONVENENTE compromete-se a apurar, mensalmente, os valores das parcelas devidas aos inativos e pensionistas, deduzindo-os, na mesma proporção, do montante das contribuições previdenciárias recolhidas de seus servidores e que é destinado ao SEGUNDO CONVENENTE;

3.2. E de responsabilidade do PRIMEIRO CONVENENTE enviar ao SEGUNDO CONVENENTE o comprovante do valor deduzido em cada repasse das contribuições previdenciárias, para que este proceda à contabilização devida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

4.1 O SEGUNDO CONVENENTE compromete-se a permitir que sejam deduzidas das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores do PRIMEIRO CONVENENTE, as parcelas pagas mensalmente, referentes às diferenças de URV devidas aos servidores inativos e pensionistas por força de sentença judicial;

4.2. Fica estabelecido que o SEGUNDO CONVENENTE emitirá quitação mensal da contribuição previdenciária do PRIMEIRO CONVENENTE uma vez que será realizada a compensação desta com as parcelas mensais da URV dos aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de publicação no Diário de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás da decisão de homologação do Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012 e possui o

prazo de vigência correspondente ao prazo do parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente Termo de Compromisso possui o valor estimado de **R\$ 14.458.421,68 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO E DA ASSINATURA

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como o do **CONVÊNIO Nº 01/2012**, renunciando aos demais por mais privilegiados e especiais que sejam, assinando o presente em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:**


KEILA EIKO FELIPE MORI DALLARA
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia


Vereador **IRAM DE ALMEIDA SARAIVA**
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

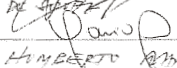
Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM:


LAURO SÉRGIO BELCHIOR
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:


DÁRIO DÉLIO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças

Testemunhas:

1º  CPF **234.384.301-15**
JOSE HUMBERTO RABINOWICZ
2º  CPF **781.760.921-69**
JOSE HUMBERTO RABINOWICZ

TERMO DE ACORDO**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA****TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012**

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO**, o escritório **IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e DEMAIS COMPROMITENTES**, mediante as seguintes Cláusulas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sediada em Goiânia, na Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador IRAM SARAIVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, assistido pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, o **SINDFLEGO - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 6-A, nº 615, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representado pelo seu presidente, Sr. José Humberto Mariano, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.860.871-68, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o escritório **IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.997.396/0001-19, neste ato representado pelo advogado, Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 2.276, doravante denominado **TERCEIRO COMPROMITENTE**, e os **DEMAIS COMPROMITENTES** que, por anexo a este instrumento, forem reconhecidamente credores do **PRIMEIRO COMPROMITENTE** ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, e que, não representados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, aderirem formalmente ao presente Termo de Acordo, por instrumento próprio que os nomeie e qualifique; e

CONSIDERANDO que a sentença judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, transitada em julgado em 27/09/2005, reconheceu o direito a todos os filiados do Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, de receberem a diferença de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito por cento) nas suas remunerações, a título de URV, com incidência sobre todas as parcelas por eles recebidas e retroagindo até o mês de fevereiro de 1999, com os atrasados sendo corrigidos-monetariamente desde a data em que os pagamentos deveriam ser efetivados, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação;

CONSIDERANDO que, não obstante o dispositivo da decisão de

primeiro grau, confirmada em sede recursal, ter aplicado os seus efeitos apenas aos filiados do Sindicato que representa os servidores da Câmara Municipal de Goiânia, reconhece-se a sua extensão também aos servidores ativos, inativos e pensionistas não filiados, pelo fato dos interesses envolvidos serem de natureza individual homogênea e, dessa forma, o comando da referida sentença produz efeitos *erga omnes*, ou seja, abrange a todos que foram lesados pela conversão indevida do “Cruzeiro Real” para a “Unidade Real de Valor” (URV) nas suas remunerações, conforme estabelece o artigo 103, inciso III, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 15, da Lei 9.201, de 22/11/2012 (anexo VII), que assim determina: “*As diferenças de remuneração devidas aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Goianiense, em decorrência de sentença judiciais transitadas em julgado, de obrigação do Tesouro Municipal serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia e compensadas nos repasses das contribuições previdenciárias referentes ao Fundo Previdenciário I, criada pela Lei 8.766, de 19 de janeiro de 2009.*”.

CONSIDERANDO que, em virtude do artigo 15, da Lei Municipal nº 9.201/2012, acima transcrito, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, celebrou com a Câmara Municipal de Goiânia o CONVÊNIO Nº 01/2012 (Anexo VIII), cujo objeto é o pagamento, pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE** das diferenças de URV devidas aos servidores inativos e pensionistas, sendo tais valores compensados nas contribuições previdenciárias devidas ao IPSM;

CONSIDERANDO que, conforme Ata da Assembléia juntada pelo SINDFLEGO aos autos do processo administrativo nº 2011/0001013, às fls. 87/89 e 117/130, foi aprovado pelos associados que o pagamento das diferenças de URV será feito de forma fracionada, em 90 (noventa) parcelas, podendo ocorrer a antecipação de valores por decisão discricionária da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia e desde que haja disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a empresa Irineu de Oliveira Advogados Associados S/C é também parte interessada na presente transação, tendo em vista que o mencionado escritório de advocacia é credor, a título de honorários advocatícios, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das diferenças de URV a serem pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, por força de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Anexo VI), celebrado por esta Entidade Sindical para o patrocínio da ação judicial que deu origem às mencionadas diferenças;

CONSIDERANDO, ainda, que após a assinatura deste Termo de Acordo, será dada oportunidade aos possíveis credores não representados pelo Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO, que estão intitulados como “DEMAIS COMPROMITENTES”, para firmarem suas adesões a este Instrumento, conforme modelo em anexo (Anexo V);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da homologação judicial

do presente Termo de Acordo, nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos,

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012**, e têm por justo e acordado o que mutuamente estabelecem nas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO estabelece acordo entre o PRIMEIRO COMPROMITENTE, de um lado, e o SEGUNDO, TERCEIRO e DEMAIS COMPROMITENTES, de outro, onde o PRIMEIRO se obriga ao pagamento das diferenças de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito por cento), a título de URV, aos servidores ativos, inativos e pensionistas filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e dos DEMAIS COMPROMITENTES, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e por força do artigo 15, da Lei 9.201/2012, com retenção de 30% (trinta por cento) dos valores devidos a ser revertido a favor do TERCEIRO COMPROMITENTE, a título de honorários advocatícios,

1.2. O PRIMEIRO COMPROMITENTE reconhece e se obriga a pagar aos credores ativos, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES dessa classe, o valor atualizado de **R\$ 24.629.653,14 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos)**, conforme relação em anexo (Anexo I);

1.3. Em virtude do CONVÊNIO nº 01/2012, celebrado com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, - IPSM, com interveniência da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, nos termos do artigo 15, da Lei 9.201/2012, o PRIMEIRO COMPROMITENTE se responsabiliza pelo pagamento dos credores inativos e pensionistas, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e dos DEMAIS COMPROMITENTES dessa classe, o valor atualizado de **R\$ 14.458.421,68 (quatorze milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha de cálculo em anexo (Anexo II, III e IV);

1.4. O SEGUNDO e DEMAIS COMPROMITENTES renunciam expressamente ao crédito decorrente da multa fixada em decisão judicial havida no processo nº 200400284981, de 07/08/2007, bem como a qualquer outro valor não previsto no demonstrativo de cálculo anexo (Anexo I, II, III e IV).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

2.1. É de responsabilidade do PRIMEIRO COMPROMITENTE o pagamento, em até 90 (noventa) parcelas, às quais não se acrescerão juros, das diferenças de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito por

cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Goiânia filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, referente ao período de Fevereiro/1999 a Março/2005, de acordo com as lanilhas apresentadas no processo administrativo nº 2011/1013.

2.2. Por decisão discricionária da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia e, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ocorrer o pagamento antecipado de parcelas, em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Goiânia, filiados ao SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, sem interrupção do pagamento mensal das parcelas consecutivas.

2.3. A correção monetária das parcelas devidas aos credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES será realizada nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República, anualmente, em mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral dos servidores.

2.4. Os credores da Câmara Municipal de Goiânia, representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, que se enquadrem na categoria de DEMAIS COMPROMITENTES, quando se aposentarem durante o período de parcelamento, receberão seu pagamento pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE por meio de **folha de pagamento especial**, sendo de responsabilidade dos credores as providências necessárias ao recebimento de valores por crédito em conta bancária.

2.5. As providências necessárias ao recebimento de valores por crédito em conta bancária por previsão em folha de pagamento especial serão informadas aos credores pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECOLHIMENTOS LEGAIS

3.1. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e às deduções de imposto de renda, reconhecidos pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, deverão ser retidos na fonte, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis ao caso.

3.2. Em razão dos pagamentos a serem realizados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 8.990/2010, se responsabilizará pelas previsões em folha de pagamento de deduções de imposto de renda, bem como de contribuições de servidores ativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO TERCEIRO COMPROMITENTE

4.1. Por força de Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES, o PRIMEIRO COMPROMITENTE se obriga

a reter 30% (trinta por cento) em tantas parcelas quantas forem às pagas aos credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, a título de honorários Advocatícios.

4.2. Os honorários advocatícios devidos ao TERCEIRO COMPROMITENTE pelo SEGUNDO COMPROMITENTE serão pagos diretamente pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, por crédito em conta-corrente nº 13000262, Agência: 0934, Banco Santander.

4.3. Em razão dos descontos referentes à verba honorária realizados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Lei nº 8.990/2010, se responsabilizará pelas previsões em folha de pagamento de deduções de honorários advocatícios de credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

4.4. Os DEMAIS COMPROMITENTES, não representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, que forem considerados credores do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM e que aderirem formalmente ao presente Termo de Acordo, mediante instrumento próprio (Anexo V) autorizam a dedução de 30% (trinta por cento) de seus créditos, a título de honorários advocatícios, a favor do TERCEIRO COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO INGRESSO NA CATEGORIA DE “DEMAIS COMPROMITENTES”

5.1. O ingresso na categoria de DEMAIS COMPROMITENTES por pessoas não representadas pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, que pelo anexo deste instrumento de ajuste seja reconhecidamente credor do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, fica condicionado à adesão formal a este Termo de Acordo, por instrumento próprio que os nomeie e qualifique, de acordo com modelo em anexo (Anexo II).

5.2. O Termo de Adesão poderá ser feito a qualquer momento, até o fim do prazo de vigência deste acordo, e deverá ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, devidamente assinado e com reconhecimento de firma, acompanhado de fotocópias autenticadas de documentos de identidade. CPF e comprovante de residência.

5.3. Fica a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia responsável em providenciar a notificação pessoal dos possíveis credores do PRIMEIRO COMPROMITENTE e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, na hipótese destes não serem encontrados, deverá ser publicado “Edital de Notificação” no Diário Oficial do Município e em dois jornais de grande circulação.

5.4. Aos DEMAIS COMPROMITENTES que aderirem ao presente acordo posteriormente fica assegurado o direito de receberem as parcelas pretéritas à assinatura do Termo de Adesão em um único

pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Por força do presente acordo, os pagamentos efetuados pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE aos representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aos DEMAIS COMPROMITENTES, correspondentes aos parcelamentos ocorridos no exercício de 2012, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) D o t a ç ã o O r ç a m e n t á r i a n º **2011.0101.01.031.0001.2314.31909100.1**, conforme Nota de Empenho nº 17, de **29/12/2011**, no valor de **R\$ 1.886.082,99 (hum milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**(fl.68);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

7.1. O presente Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012 entrará em vigor na data de publicação da decisão de sua homologação no Diário de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás e possui o prazo de vigência correspondente ao prazo do parcelamento.

7.2. Para eficácia do previsto no item anterior dessa Cláusula, PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e DEMAIS COMPROMITENTES renunciam expressamente ao prazo recursal da decisão que tão somente homologar o presente Acordo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. O presente Termo de Acordo possui o valor total estimado de **R\$ 39.088.07,1,82 (trinta e nove milhões, oitenta e oito mil, setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO

9.1. Todas as partes que assinam o presente Termo de Acordo Extrajudicial se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas previstas neste Instrumento.

9.2. Os credores representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e aqueles que se enquadrarem na condição de DEMAIS COMPROMITENTES, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas previstas neste instrumento, concedem, após o pagamento de todas as parcelas estabelecidas neste termo, total quitação de todas as obrigações decorrentes das diferenças de URV. referente à sentença judicial proferida nos autos do processo nº 200400284981, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia e renunciam expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE E DA

ASSINATURA

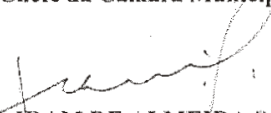
10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como o do TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2012, renunciando aos demais por mais privilegiados e especiais que sejam, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:


KEILA EIKO FELIPE MORI DALLARA

Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

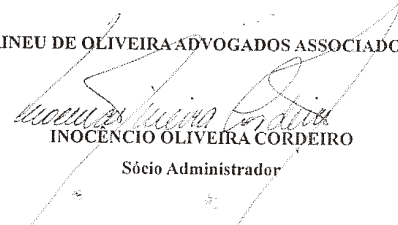

Vereador IRAM DE ALMEIDA SARAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDIFLEGO:

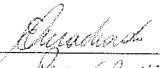

JOSÉ HUMBERTO MARIANO
Presidente do SINDIFLEGO

Pelo escritório IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C:


INOCÊNCIO OLIVEIRA CORDEIRO
Sócio Administrador

DEMAIS COMPROMITENTES, firmados por Termos de Adesão anexos.

Testemunhas:

1ª)  CPF: 189292731-49

Endereço: Rua 69 v: 612 Setor Aeroporto - Goiânia - Goiás

2ª) _____ CPF: _____

Endereço: _____

Rol de documentos anexos:

Anexo I - Relação de servidores ativos;

Anexo II - Relação de ex-pensionistas;

Anexo III - Relação de ex-servidores e ex-pensionistas já falecidos;

Anexo IV - Relação de servidores inativos e pensionistas;

Anexo V - Termo de Adesão ao Termo de Acordo Extrajudicial nº 01/2012;

Anexo VI - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios;

Anexo VII - Cópia da Lei 9.201, de 22 de novembro de 2012;

Anexo VIII - Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Goiânia e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

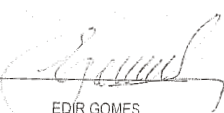
ATA Nº 005/2012 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
JULGADORA DE INFRAÇÕES - COMJI DA COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS -
CMTC HIRE 52300009456 - CNPJ 05.787.273/0001-41

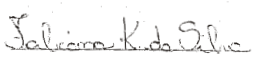
Aos 30 dias do mês de novembro de 2012, às 09h03min, na sede da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, sito a Primeira Avenida número 486, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, REUNIRAM - SE os seguintes membros da Comissão Julgadora de Infrações: Presidente: Sr. IONE ALVES DE OLIVEIRA. Membros: Sr, EDIR GOMES, Sr.ª FABIANA KARLA DA SILVA, Sr. HEBERT RAULINO VICENTE DA SILVA, Sr. PAULO SOUZA NETO, Com a palavra, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando a palavra ao Sr. JEFFERSON DA SILVA GOMES, secretário executivo, que leu a ata, nº 00412012, da reunião anterior que foi apreciada, aprovada e assinada por todos os presentes. A Sr.ª Presidente repassa aos presentes os Ofícios de números 016 e 017 da COMJI destinados ao Presidente da AMT e ao Diretor de Fiscalização da CMTC, respectivamente, os quais foram apreciados e por todos assinado. Dando Início ao julgamento o Sr. Edir Gomes inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber **1) Processos de números: 43996291; 43975081; 43830741; 43797468; 43752138; 43763385 Rápido Araguaia Infração: C- 09**, o relator vota pela anulação dos autos, visto que, nos mesmos não consta quais os defeitos específicos dos elevadores, entretanto os demais membros entendem presentes os requisitos necessários e votam pela manutenção dos autos, portanto, **processos mantidos**. Prosseguindo a Sr.ª Fabiana Karla inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber **2) Processos de números: 44111730; 44035031; 44028239; 44147785; 44311470 Rápido Araguaia Infração: C- 09**, a relatora informa que após análise os processos acham-se aptos para julgamento e vota pela manutenção dos autos, o Sr. Edir vota pela anulação dos autos pelos mesmo fatos retro citados, os demais membros do colegiada acompanham a relatora, portanto, **processos mantidos**. **3) Processo de número: 44063964 Viação Reunidas Infração: C- 09**, a relatora, ainda Fabiana informa que acham-se presentes todos os requisitos necessário e vota pela manutenção, o Sr. Edir seguindo o mesmo entendimento da ausência na especificação do defeito vota pela anulação, os demais membros acompanham o voto da relatora, portanto, **processo mantido**. Dando prosseguimento o Sr. Hebert Raulino inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **4) Processo de números: 44311461; 44055198; 44122499; 44286815; 44161435; 43927817 Rápido Araguaia Infração: C- 09**, o relator informa aos demais membros que foram-lhe distribuídos 6 processos do grupo **C-09**, e verificado todos os requisitos necessários vota pela manutenção dos autos, o Sr. Edir pelos mesmos fatos retro citados vota pela anulação, entretanto os demais membros acompanham o relator, portanto, **processos mantidos**. Continuando, o Sr. Paulo Souza inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **5) Processos de números: 43748165; 43744992; 43323555; 43242415; 43242466; 43354477**

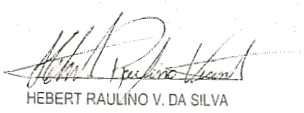
Rápido Araguaia , Infração: C- 09 ,o relator informa aos demais membros do colegiado que após análise dos autos verificou-se presentes todos os requisitos para julgamento e vota pela manutenção dos mesmos, o Sr Edir seguindo os mesmos critérios para julgamento vota pela anulação dos autos, os demais membros presente ao mesmo passo do relator votam pela manutenção, portanto, **processos mantidos**. Prosseguindo a Sr.ª Ione Alves inicia o relatório e posteriormente vota os processos, a saber: **6) Processo de número: 44278766 Rápido Araguaia, Infração: C- 09**, a relatora ressalta que os autos informam que por motivos de defeito no elevador fez-se. necessária a substituição do carro Isto posto, acordam pela manutenção do auto, portanto, **processo mantido por unanimidade**. **7) Processos de números: 44050439; 44028298; 44180251; 44190923; 43861611 Rápido Araguaia, Infração: C- 09**, relata a Presidente, que os autos foram analisados se achando todos devidamente instruídos, portanto o voto é pela manutenção dos 05 processos, o Sr. Edir seguindo os mesmos critérios vota pela anulação dos autos, a relatora foi acompanhada pelos demais membros, portanto, **processos mantidos**. Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª presidente deu por encerrada a sessão , eu Jefferson da Silva Gomes, Secretário Executivo, lavrei a presente ata , a qual será lida , apreciada e por todos assinada na próxima reunião.

Goiânia, 30 de Novembro de 2012


IONE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da COMJI


EDIR GOMES
Titular Repr. Concessionárias


FABIANA KARLADA SILVA
Titular Dir. Técnica


HEBERT RAULINO V. DA SILVA
Titular Dir. Administrativa


PAULO SOUZA NETO
Titular Repr. Sociedade Civil


JEFFERSON DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMJI

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

IRON LACERDA DA LUZ, torna público que requereu da Agência

Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 51067137, a licença Ambiental Simplificada para Obras de acabamento em gesso e estuque à Rua JC-71 Qd 142 Lt 12 Jardim Curitiba III, Goiânia - Goiás

AMMA

A Construtora Gbitar Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 51061520, a Licença Ambiental LAS para: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Outras obras de Engenharia Civil não especificadas anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Comércio varejista de materiais de construção em geral;

Comércio varejista de bebidas; Endereço: Rua C187 Nº 270 Qd. 463 Lt. 09 Jardim América -Goiânia - GO

AMMA

ALINE CRISPIM ROCHA E OUTROS, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 49935100, a Licença Ambiental Prévia e Instalação para construção de edifício residencial situado à Rua T-27, SN, Qd. 79, Lt. 02/05-17, Setor Bueno - Goiânia/GO.

AMMA

EMPREDIMENTOS PARQUE MENOS S/A, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 39927951, a Licença Ambiental Renovação para Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas situado à Av. T-9 nº 2.392 Qd. 524, Lt. 12 - Jardim América - Goiânia/GO.

AMMA

RODAS MENDES, CNPJ Nº 05,445.219/0001-08, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo **42502098**, a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de serviços recuperação e pintura de rodas para veículos automotores, estabelecida nesta capital à Av. Pedro Ludovico Teixeira no 3677 Parque Oeste Industrial, CEP-74375-400, Goiânia -GO.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURASEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)